

LEI N.º 2.635/2018

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n.º 010/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de: **Laide Silva de Azevedo**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.01.033.0454.001, localizado na Rua Francisco Roxo, nº 81, Morro da Matriz, Aimorés-M, medindo **(145,00m²)**, confrontando-se pela frente com Rua Francisco Roxo, Morro da Matriz - Aimorés-MG, medindo **(5,49m)**, pelo lado direito com Georgina dos Santos Caetano, Rua Francisco Roxo, nº 75, Morro da Matriz - Aimorés-MG, medindo **(14,68m)**, pelo lado esquerdo com Apolônia Gomes da Silva, Rua Francisco Roxo, nº 87, Morro da Matriz – Aimorés-MG, medindo **(20,26m)**, e pelos fundos com: em alinhamento irregular com Georgina dos Santos Caetano, medindo **(17,64m)**, Aimorés-MG, o qual se encontra devidamente avaliado em **R\$ 1.541,48** (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) incluindo-se a testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n.º 010/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário